

LEI Nº 1.078 DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 15/12/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia/CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece novos critérios para a escolha de gestores (Diretores e Coordenadores) das escolas da rede pública municipal de Hidrolândia/CE.

Art. 2º. Fica determinado que para assumir os cargos de diretor e coordenador das escolas da rede pública municipal de Hidrolândia, os professores deverão se submeter a processo seletivo simplificado.

Art. 3º. O processo de que trata o caput anterior deverá ser realizado em, no mínimo, 3 (três) etapas, e regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação lançará Edital específico que definirá as datas, prazos e procedimentos para inscrição e realização de todas as etapas.

Art. 5º. Os professores selecionados através do processo que trata o caput do art. 2º, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e deverão atender as determinações de trabalho definidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Após o preenchimento dos cargos, de acordo com a estrutura da rede municipal de ensino, os demais classificados irão compor o banco de gestores, até o final da vigência do processo seletivo.

Art. 6º. Os valores das gratificações e o número de membros da equipe de gestores de cada unidade de ensino serão definidos de acordo com o determinado na tabela de valores da estrutura administrativa do município que estiver em vigor.



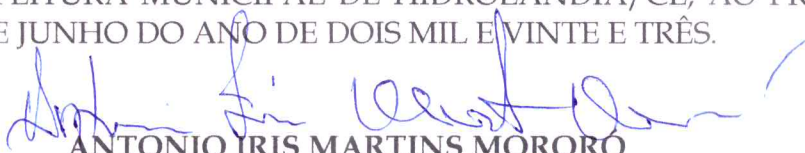
Art. 7º. As equipes de gestores, bem como seus membros individualmente, serão avaliadas periodicamente pelo cumprimento de um conjunto de aspectos e metas, a serem apresentados no início de cada ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, depois de aprovado pelo Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único: Os Diretores e Coordenadores poderão ser exonerados, caso sejam descumpridas, após a avaliação, os aspectos e metas que forem definidos.

Art. 8º. O primeiro processo de seleção terá início logo após a publicação desta lei e das providências contratuais concluídas e deverá ser realizado novamente após a validade deste primeiro, que será de dois anos prorrogável por igual período.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 836, de 15 de dezembro de 2014, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



ANTONIO IRIS MARTINS MORORO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE